



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

**DOE – Seção I – quinta-feira, 30 de julho de 2015, página 111 e 112**

**Comunicado CRH N.º 15 de de Julho de 2015.**

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 42.250, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo Decreto 42.419 de 04 de novembro de 1997 torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e o limite percentual que poderá ser beneficiado com a Promoção, referente aos exercícios de 2015.

Quadro demonstrativo do contingente existente em 30/06/2015 e total a progredir.

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSES	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro I	12	07
Engenheiro II	00	00
Engenheiro III	03	02
Engenheiro IV	07	04
Engenheiro V	21	12
Engenheiro VI	83	00
Total Geral	126	25

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSES	TOTAL A SER PROMOVIDO
Arquiteto I	00	00
Arquiteto II	01	01
Arquiteto III	01	01
Arquiteto IV	03	02
Arquiteto V	05	04
Arquiteto VI	25	00
Total Geral	35	08



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

SÉRIE DE CLASSES	TOTAL DE CARGOS POR CLASSES	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro Agrônomo I	00	00
Engenheiro Agrônomo II	00	00
Engenheiro Agrônomo III	00	00
Engenheiro Agrônomo IV	00	00
Engenheiro Agrônomo V	00	00
Engenheiro Agrônomo VI	05	00
Total Geral	05	00



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

## **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO REFERENTE A LC 540/88, ALTERADA PELA LC 789/1984 – ANO 2015**

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 14 do Decreto 42.250, de 23/09/97, alterado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97, torna pública a abertura do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, referente ao exercício de 2015. O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-à mediante avaliação de títulos, de que tratam os artigos 14 e 15 do Decreto 42.250/1997.

Neste processo de promoção serão beneficiados até 20% (vinte por cento) do contingente total de servidores integrantes de cada série de classes, existente na Secretaria de Estado da Saúde, observado o contingente de servidores em 30/06/2015, conforme quadro demonstrativo de contingente que consta neste Comunicado.

As inscrições serão recebidas no período de **03 a 14/08/2015** no subsetorial de Recursos Humanos da unidade onde o servidor estiver lotado.

### **CAPÍTULO 1 - DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A PROMOÇÃO**

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30 de junho de 2015;

1.1 estava em efetivo exercício;

1.2 era integrante de classe pertencente às séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo;

1.3 tinha cumprido o interstício mínimo de efetivo exercício pelo período contínuo ou não de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes;

1.4 De acordo com o artigo 6º do Decreto 42.250/97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto à empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas autarquias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

1.5 O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior aquele que se encontrava enquadrado em 30 de junho de 2015.

1.6 O servidor que não preencher os requisitos descritos nos itens 1.1 a 1.3 deste capítulo não poderá participar deste processo.

## CAPÍTULO 2 - CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE INTERSTÍCIO

2.1 A partir do início de exercício para os servidores ingressantes.

2.2 Para os servidores que já obtiveram promoção, a partir da vigência do respectivo processo.

2.3 O interstício, de que trata o item 1.3 deste edital, não será interrompido na promoção por merecimento quando o servidor:

a) for designado para função "pro labore" de que trata o Artigo 13 da Lei Complementar n. 383, de 28 de dezembro de 1984, e alterações posteriores e o Artigo 13 da Lei Complementar n. 439, de 26 de dezembro de 1985, e alterações posteriores;

b) for designado para função de serviço público, retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968;

c) for nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função de confiança;

d) for designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;

e) estiver afastado nos termos dos Artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, junto a órgãos da Administração Direta, a Autarquias estaduais e a outros Poderes do Estado, bem como junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

f) estiver afastado nos termos dos Artigos 67, 78, 79, 80 e 82 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do Artigo 15 e dos Artigos 16 e 17 da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974;

g) estiver afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

h) estiver afastado nos termos do § 1.º do Artigo 125 da Constituição do Estado;

II - na promoção por merecimento quando o servidor encontrar-se nas situações previstas nas alíneas "a" a "h" do inciso anterior, excetuado o afastamento previsto no Artigo 82 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 e no Artigo 38 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, o servidor concorrerá a promoção no cargo efetivo ou na função-atividade de natureza permanente de que seja ocupante.

2.4 Interromper-se-á o interstício de que trata o item 1.3, quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a empresas em que o



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta ou Indireta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

2.5 Os critérios para apuração do tempo para fins de interstício serão aqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço.

### CAPÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES

3. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios;

3.1. Para inscrever-se o servidor deverá:

3.1.2 Dirigir-se ao recursos humanos de sua unidade, retirar e preencher a ficha de inscrição;

3.2.3 Dirigir-se ao recursos humanos, responsável pela sua inscrição com:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- b) Duas vias da relação de títulos, numerada em ordem cronológica de eventos;
- c) Cópias dos títulos e os originais para a devida conferência da Seção de Pessoal, numerados conforme a relação;

3.2.4 O subsetorial de recursos humanos expedirá Declaração constando às condições do servidor para concorrer à promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função atividade vagos de comando e designado para a função “pro-labore”, se houver, que será anexada à ficha de inscrição.

3.2.5 Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e o constante da Declaração, o subsetorial de recursos humanos deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.

3.2.6 No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados os instrumentos de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.

3.2.7 As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendência de documentos ou via postal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

3.2.8. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.

#### CAPÍTULO 4 – DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4. O deferimento/indeferimento das inscrições será publicado no prazo de 20 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.

4.1 Da lista de inscrições deferidas e indeferidas caberá recurso, um única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da lista, mediante requerimento fundamentado.

4.2 O recurso deverá ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

4.3 Caberá ao subsetorial de recursos humanos instruir o recurso com informações que subsidiem a decisão do Coordenador de Saúde da CRH.

4.4 A decisão dos recursos e a lista de classificação final será publicada em Diário Oficial do Estado no prazo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

#### CAPÍTULO 5 - DOS TÍTULOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5. O processo seletivo para fins de promoção por merecimento far-se-á mediante avaliação de títulos.

5.1 Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100.

5.2 Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

##### ITEM PONTUAÇÃO MÁXIMA

I	15 pontos
II	25 pontos
III	10 pontos
IV	10 pontos
V	07 pontos
VI	10 pontos
VII	15 pontos
VIII	02 pontos
IX	06 pontos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

Documentos

Pontuação por Documento

I - Títulos Universitários desde que não os exigidos para o exercício do cargo ou função-atividade ocupada:

Pontuação Máxima: 15 pontos;

a) Doutorado..... 5

b) Mestrado..... 4

c) Graduação ..... 3

d) Pós Graduação

(Inclusos neste item cursos de Especialização tais como: Especialização em Saúde Pública; Administração Hospitalar; Engenharia Sanitária, Ambiental, de Segurança e outros afins, após ingresso na carreira):..... 3

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou científica e desenvolvimento de pessoal, integrante ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do servidor público.

Pontuação Máxima: 25 pontos.

Períodos de 120 a 90 dias..... 3

Períodos de 89 a 31 dias ..... 2

Períodos abaixo de 30 dias ..... 1

OBSERVAÇÃO: Para os cursos com certificação em carga horária, considerou-se cada 08 horas, 1 dia.

III - Participação em órgãos de deliberação coletiva .. 5

Pontuação Máxima: 10 pontos.

IV - Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho, bancas examinadoras e assessoria especiais, constituídas com fim específico .....2

Pontuação Máxima: 10 pontos

V - Participação em congressos, simpósios e seminários ..... 0,5

Pontuação Máxima: 7 pontos.

VI - Trabalhos realizados apresentados sob a forma de :

Pontuação Máxima: 10 pontos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

- a) livros publicados ..... 3
- b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais ..... 2
- c) Conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em congressos, simpósios ou seminários científicos e profissionais ..... 2
- d) Inventos, desde que registrados em órgãos competentes ..... 3

VII - Tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve:

- a) Nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança;
- b) Designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos, de comando;
- c) Designado para função de serviço público retribuída mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.261 de 10/07/68;
- d) Designado para função “pró-labore” de que tratam:
1. O artigo 13 da Lei Complementar n.º 439, de 26/12/85, e alterações posteriores;
- Pontuação Máxima: 15 pontos.

No exercício dos cargos/funções abaixo, considerou-se 30 dias = um período.

Coordenador ..... 0,5

Dir.Tec. III; Dir. Tec. Saúde III; Assessor Tec. Gabinete; Assist.Tec. de Coordenador de Saúde, Assistente Técnico de Coordenador; ATD IV e outros afins;..... 0,4

Dir. Téc. II; Dir.Téc.Saúde II; Assist. Téc. De Plan.de Ações de Saúde II, ATD III e outras afins ..... 0,3

Dir. Téc. I; Dir.Téc. Saúde I; A . T. D. II; Assist. Téc. Gabinete II; Assit. Téc. Planejamento de Ações e Saúde II; ATD II e outras afins; ..... 0,25





SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

ATD I; Assist. Téc. Gabinete I; Assist. Téc. Plan. Ações e Saúde I e outras afins;.....0,2

Chefe de Saúde II; Supervisor de Equipe Técnica; Engenheiro Sanitarista Assistente e outras afins;..... 0,15

Encarregado de Saúde II; e outras afins;..... 0,10

VIII - Aprovação em concursos públicos ..... 2

IX - Outros considerados pertinentes ..... 6

Somente serão aceitos como títulos, na forma prevista neste item, os obtidos até o dia 30/06/2015

4.3 Somente serão aceitos os títulos referentes ao período decorrido desde a sua última promoção por merecimento ou desde o ingresso na carreira, no caso de não haver sido promovido anteriormente, até 30/06/2015.

4.4 Os títulos apresentados, que não atenderem as condições previstas nos itens 2 e 3 serão desconsiderados.

4.5 Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos seletivos de promoção por merecimento na mesma série de classes.

#### CAPÍTULO 6 - DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

6. A lista de classificação para fins de promoção corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos considerados, em ordem decrescente de pontuação, que não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo).

6.1 Em caso de igualdade na classificação, terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:

- a) Maior tempo de serviço na série de classes;
- b) Maior tempo de serviço público estadual;
- c) Maiores encargos de família;
- d) Mais idade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE PROMOÇÃO  
Av. Dr. Arnaldo, 351 – Sala 208  
FONE:3066-8091 3066-8092 3066-8049

6.2 O servidor poderá requerer ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, através de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

6.3 O recurso deverá ser protocolado junto ao subsetorial de recursos humanos ao qual o servidor se encontra vinculado e dirigido ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

6.4 Caberá ao subsetorial de recursos humanos instruir o recurso com informações que subsidiem a decisão do Coordenador de Saúde da CRH.

6.5 A decisão dos recursos e a lista de classificação final será publicada em Diário Oficial do Estado no prazo de 05(dez) dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega do recurso.

#### CAPÍTULO 7 - DA HOMOLOGAÇÃO

7. O Secretário de Estado, à vista de relatório apresentado pelo Coordenador de Saúde da Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da classificação final.

#### CAPÍTULO 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade na documentação ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.1 A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento desta instrução e no compromisso de aceitação ora estabelecidas.